



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 500-CAS/CPAN/UFMS, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as normas de funcionamento do Laboratório de Estudos e Pesquisa em Pedagogia e Educação Social (LaPPES).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23449.003948/2019-71, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de funcionamento do Laboratório de Estudos e Pesquisa em Pedagogia e Educação Social (LaPPES).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Laboratório de Estudos e Pesquisa em Pedagogia e Educação Social é um espaço vinculado ao Curso de Pedagogia e ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), área de concentração em Educação Social, do Câmpus do Pantanal (CPAN) e será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), pelas disposições deste Regimento e outras emanadas dos colegiados superiores.

§ 1º O Laboratório de Estudos e Pesquisa será identificado pela sigla LaPPES.

§ 2º O LaPPES está localizado na Sala 6 do Bloco F da Unidade I do CPAN/UFMS.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA

Art. 3º São finalidades do LaPPES:

I - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão sobre as seguintes temáticas: formação e trabalho do educador e do professor em instituições sociais escolares e não escolares; educação social; alfabetização; letramento e educação e desigualdades sociais;

II - Produzir e reunir estudos e pesquisas sobre as temáticas propostas no inciso I;

III - Realizar atividades como: Cursos, Seminários, Oficinas, Debates, entre outros vinculadas as temáticas ao inciso I;

IV - Oferecer à comunidade acadêmica um espaço de apoio às disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do CPAN vinculados às temáticas estabelecidas no inciso I, atendidos os encaminhamentos previstos neste regimento;

V - Integrar alunos de graduação e pós-graduação em torno das temáticas;

VI - Divulgar a produção do Laboratório;



VII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições e pesquisadores;

VIII - Contribuir com a formação permanente de profissionais interessados ou que atuem a partir das temáticas;

IX - Apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e de extensão ligados aos cursos graduação e pós-graduação do CPAN, atendidos os encaminhamentos previstos neste regimento.

Art. 4º Para a concretização de suas finalidades, o LaPPES orienta suas ações pelas seguintes diretrizes:

I - Reunir Grupos de Estudos e Pesquisas;

II - Reunir informações e fontes relacionadas às temáticas de pesquisa, tais como banco de dados, estatísticas, depoimentos, fotografias, documentos, entre outros;

III - Planejar e executar Cursos, Oficinas, Debates e Eventos Científicos;

IV - Estimular a produção de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Programas de Bolsistas de Iniciação Científica (PIBIC), Dissertações, Artigos Científicos, Livros e demais pesquisas sobre a temática;

V - Participar de eventos científicos internacional, nacional, regional, estadual e local, com ou sem apresentação de trabalhos;

VI - Proporcionar intercâmbio com outras instituições e pesquisadores visando à obtenção, guarda e troca de informações e material científico;

VII - Buscar financiamento junto aos órgãos de fomento à pesquisa tendo em vista a aquisição de equipamentos, organização de eventos, publicações, suporte à pesquisa e concessão de bolsas e estágios;

VIII - Disponibilizar, zelar e guardar dados científicos resultantes das pesquisas realizadas, bem como dos equipamentos, acervos e outros bens patrimoniais destinados às suas atividades.

Art. 5º Para a realização de suas finalidades, o LaPPES tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Técnico-Científico;

II - Coordenação;

III - Vice-coordenação; e

IV - Membros participantes.

Parágrafo Único. Considerando as finalidades deste laboratório, o mesmo não tem a necessidade de contar com um técnico de laboratório.

Art. 6º O Conselho Técnico-Científico é órgão consultivo e deliberativo do LaPPES, presidido pelo coordenador do Laboratório e subordinado ao coordenador do Curso de Pedagogia do CPAN.

Art. 7º O Conselho Técnico-Científico é composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II - Vice-coordenador;

III - Um representante Docente de cada Grupo ou Projeto credenciado no Laboratório; e

IV - Um representante Discente de cada grupo ou Projeto credenciado no Laboratório.

Art. 8º O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre, mediante convocação do coordenador, e, extraordinariamente quando convocad



pelo mesmo ou por requerimento de dois terços dos membros.

Art. 9º Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I - Zelar pelo cumprimento das finalidades do Laboratório;
- II - Deliberar sobre eventos e outras atividades do Laboratório detalhadas genericamente em suas diretrizes;
- III - Organizar cronograma de atividades de cada semestre;
- IV - Deliberar sobre o credenciamento de novos projetos e/ou grupos de estudo e pesquisa;
- V - Deliberar sobre a nomeação do Coordenador do LaPPES;
- VI - Rever, quando necessário, o regulamento do LaPPES.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 10 O LaPPES será coordenado por um professor pesquisador vinculado à um grupo de estudos e pesquisa, indicado pelo Conselho técnico-científico que será designado, por meio de Instrução de Serviço, pela Direção do CPAN.

Art. 11 Compete ao Coordenador do LaPPES:

- I - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do laboratório e representá-lo quando necessário;
- II - Promover articulação permanente com as Coordenações de Graduação e Pós- Graduação;
- III - Prever e solicitar os recursos necessários junto ao Campus para o cumprimento das atividades do laboratório;
- IV - Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo LaPPES;
- V - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas
- VI - Fazer e manter atualizada a lista de autorização dos membros participantes para a retirada de chaves junto ao protocolo central;
- VII - Fazer o controle da utilização do laboratório, bem como da retirada de equipamentos e materiais permanentes e de consumo;
- VIII - Comunicar o responsável pelo CPAN da utilização do LaPPES aos domingos, feriados ou horários alternativos;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 12 O mandato do professor Coordenador do LaPPES será de quatro anos, podendo haver recondução.

§ 1º Na ausência do Coordenador, este será substituído pelo vice-coordenador.

§ 2º No impedimento do Coordenador, este será substituído, temporariamente, pelo vice-coordenador, ou até que o Conselho técnico-científico indique o novo coordenador.

Art. 13 São membros do LaPPES os pesquisadores pertencentes aos Grupos de Estudos e Pesquisas cadastrados no Laboratório, e seus orientandos de TCC, Iniciação Científica e da Pós-Graduação, bem como pesquisadores externos credenciados.



§ 1º Poderão se credenciar no LaPPES pesquisadores que tenham produção técnico-científica compatível com o eixo temático do laboratório, definido neste regulamento.

§ 2º O pedido de credenciamento será apreciado pelo Conselho técnico-científico, mediante solicitação do pesquisador e acompanhado de justificativa, cópia do Currículo Lattes e Projeto (quando for o caso).

Art. 14 São atribuições dos membros do LaPPES

I - Propor Grupos de Estudos; Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão observando as temáticas definidas neste regulamento;

II - Organizar os cronogramas de atividades do laboratório;

III - Viabilizar a realização de eventos científicos, cursos, seminários oficinas e debates;

IV - Estimular e apoiar docentes e discentes na publicação de trabalhos científicos produzidos no âmbito do laboratório e dos cursos de Graduação e Pós-Graduação;

V - Exercer outras atividades inerentes ao funcionamento do LaPPES.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 O LaPPES é um espaço destinado ao desenvolvimento das atividades de estudo e de pesquisa pelos seus membros docentes e discentes e funcionará, prioritariamente, no horário de funcionamento do CPAN.

§ 1º Na ausência de atividades o mesmo deverá ser mantido fechado.

§ 2º Para utilização nos finais de semana, feriados ou horários alternativos, deve-se fazer solicitação à Coordenação do LaPPES.

Art. 16 Os acadêmicos integrantes do laboratório desenvolverão suas atividades de bolsistas e de voluntários no período estipulado pelo docente orientador, respeitando-se o cronograma de distribuição dos mesmos, com a respectiva carga horária semanal.

Art. 17 Para ter acesso às dependências do laboratório, cada membro dos Grupos de Estudos e de Pesquisa deverá retirar a chave na Portaria central, responsabilizando-se pela guarda da mesma e por sua devolução.

Art. 18 Todas as atividades desenvolvidas no LaPPES deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regimento.

Parágrafo único A solicitação para utilização do Laboratório fora do estabelecido no cronograma semestral deverá ser feita por um docente ao Coordenador do LaPPES.

Art. 19 O uso do espaço e equipamentos é exclusivo para as atividades inerentes ao LaPPES.

Art. 20 Os equipamentos do LaPPES deverão ser utilizados exclusivamente para fins de atender as atividades inerentes ao proposto nesse laboratório.

Art. 21 Para a preservação do ambiente é importante:

I - Não fumar;

II - Preservar a limpeza do ambiente;

III - Utilizar os equipamentos do Laboratório de forma adequada.



Art. 22 Ao fazer uso dos equipamentos o usuário deve:

- I - Verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para uso;
- II - Reportar qualquer problema por escrito junto à coordenação do laboratório, caso constate alguma irregularidade;
- III - No caso de não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio usuário;
- IV - Não utilizar o equipamento com o intuito de alterar, mudar de posição, retirar ou conectar a qualquer outro equipamento;
- V - Não causar danos ao equipamento.

Art. 23 É expressamente proibido:

- I - Usar software ou sites de jogos;
- II - Utilizar salas de bate-papo, Facebook e outros semelhantes que não estejam vinculadas as atividades desenvolvidas no LaPPES;
- III - Fazer consultas a sites de conteúdo adulto (pornográfico);
- IV - Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos do Laboratório;
- V - Abrir máquinas ou periféricos;
- VI - Rodar programas com a intenção de “travar” o sistema;
- VII - Consertar os equipamentos;
- VIII - Desorganizar o laboratório ou alterar a disposição do layout ou dos equipamentos sem prévia autorização do responsável;
- IX - Reconfigurar qualquer máquina e/ou equipamento;
- X - Utilizar os equipamentos para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas propostas pelos trabalhos desenvolvidos no LaPPES;
- XI - Utilizar indevidamente o correio eletrônico, por exemplo, assumindo a identidade de outra pessoa, enviando mensagens anônimas;
- XII - Usar vocabulário de baixo calão;
- XIII - Tornar público conteúdo de correspondências eletrônicas sem autorização;
- XIV - Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas de outros usuários;
- XV - Instalar softwares nos equipamentos, sem previa autorização;
- XVI - Retirar qualquer material ou equipamento do Laboratório sem a prévia autorização do responsável.

CAPÍTULO V

DO EMPRÉSTIMO DOS ACERVOS

Art. 24 O acervo do LaPPES poderá ser emprestado aos docentes pesquisadores e discentes mediante preenchimento de ficha de requisição onde deverá constar nome, endereço, telefone, data de retirada e data de devolução do material emprestado.



Parágrafo Único - O usuário assume, por escrito, a responsabilidade pela devolução do material em perfeito estado, na data solicitada, e em caso de extravio, fazer sua reposição junto ao LaPPES.

Art. 25 A solicitação de utilização dos recursos materiais disponíveis no Laboratório deverá ser feita por escrito e encaminhada à Coordenação do mesmo.

Art. 26 Qualquer insubordinação ou desrespeito ao presente Regulamento resultará na aplicação de uma ou mais das seguintes sanções:

I - Aplicar advertência verbal;

II - Aplicar advertência formal;

III - Suspender por tempo determinado do uso dos Laboratórios de Informática fora dos horários de aula;

IV - Excluir o Grupo e proibir o acesso ao laboratório;

V - Solicitar processo disciplinar ou processo administrativo instituído pela UFMS.

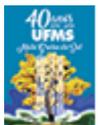
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos serão deliberados em reuniões do Conselho técnico-científico juntamente às demais partes envolvidas, em concordância com o que dispõe o Regimento Interno da UFMS.

Art. 28 Fica revogada a Resolução CAS/CPAN/UFMS nº 388, de 30 de setembro de 2019.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Silva, Presidente de Conselho**, em 25/03/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2474599** e o código CRC **892F398F**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

